

Sílvia Irene Alves dos Santos — com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, a tempo parcial, remunerada pelo escalão 1, índice 128, pelo prazo de 12 meses, com início em 14 de Setembro de 2004.

Sónia Cristina Moreira Martins — com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, a tempo parcial, remunerada pelo escalão 1, índice 128, pelo prazo de 12 meses, com início em 14 de Setembro de 2004.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

Aviso n.º 325/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal, com data de 29 de Setembro do ano em curso, e nos termos da lei em vigor, foram renovados por mais um ano, os contratos de trabalho dos seguintes indivíduos:

Carlos Manuel Veloso de Brito — assistente administrativo, com início em 1 de Setembro de 2004.

Ricardo Sérgio Ferreira Coelho Dias — assistente administrativo, com início em 1 de Setembro de 2004.

Sérgio Alexandre Pereira Mendes da Fonseca — assistente administrativo, com início em 1 de Setembro de 2004.

25 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Editais n.º 26/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém:

Torna público que, em conformidade com a deliberação camarária tomada em reunião de 25 de Outubro de 2004, se submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o artigo 49.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Concelho de Ourém — revisão, passa a ter a seguinte redacção:

Venda a retalho:

1 — Lugares de terrado — por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente:

- 1.1 — Pagamento anual — 0,71 euros;
 - 1.2 — Pagamento semestral — 0,76 euros;
 - 1.3 — Pagamento trimestral — 0,81 euros;
 - 1.4 — Pagamento por dia de mercado ou feira — 0,98 euros.
- 2 — Mercado interior:

2.1 — Lojas para talho e ou charcutaria — por dia de utilização:

2.1.1 — Loja com 11 m²:

- a) Pagamento anual — 3,50 euros;
- b) Pagamento semestral — 3,70 euros;
- c) Pagamento trimestral — 3,90 euros;
- d) Pagamento mensal — 4,10 euros.

2.1.2 — Loja com 22 m²:

- a) Pagamento anual — 6 euros;
- b) Pagamento semestral — 6,30 euros;
- c) Pagamento trimestral — 6,60 euros;
- d) Pagamento mensal — 7 euros.

2.2 — Lojas com 11 m² para outras actividades — por dia de utilização:

- a) Pagamento anual — 2,50 euros;
- b) Pagamento semestral — 2,65 euros;
- c) Pagamento trimestral — 2,85 euros;
- d) Pagamento mensal — 3,10 euros.

2.3 — Utilização de bancas para venda de peixe — por metro linear e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 1,20 euros;
- b) Pagamento semestral — 1,35 euros;
- c) Pagamento trimestral — 1,50 euros;
- d) Pagamento mensal — 1,70 euros.

2.4 — Utilização de bancas para venda de outros produtos (inclusive espaço ocupado para venda de flores e artesanato), por metro linear e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 0,80 euros;
- b) Pagamento semestral — 0,85 euros;
- c) Pagamento trimestral — 0,90 euros;
- d) Pagamento por dia de mercado ou feira — 1,10 euros.

2.5 — Espaço ocupado para venda de animais e cereais — por metro linear e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 1,55 euros;
- b) Pagamento semestral — 1,60 euros;
- c) Pagamento trimestral — 1,70 euros;
- d) Pagamento por dia de mercado ou feira — 2 euros.

2.6 — Espaço ocupado para venda de ourivesaria — por metro quadrado e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 1,35 euros;
- b) Pagamento semestral — 1,55 euros;
- c) Pagamento trimestral — 1,70 euros;
- d) Pagamento por dia de mercado ou feira — 1,80 euros.

Mais torna público que as observações que constam no final do capítulo XII referente a mercados e feiras terão a seguinte redacção:

Observações:

1.ª Entende-se por pagamento anual, semestral ou trimestral, o correspondente a 52, 26 ou 13 dias de mercado seguidos, respectivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de mercado existente em cada mês.

2.ª Quando seja de presumir mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será fixada pela Câmara. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar desde logo metade e o restante ao longo de prestações mensais seguidas, no máximo de seis.

Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

3.ª Nos casos que se use da faculdade de proceder à arrematação, em hasta pública, do direito de ocupação, pode estabelecer-se desde logo um prazo não inferior a cinco anos, findo o qual cessará a ocupação e se procederá a nova arrematação.

4.ª Salvo os casos das lojas, em que o pagamento será mensal, o pagamento das taxas do terrado poderá fazer-se anual, semestral ou trimestralmente, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal por opção do interessado e mediante prévia informação do fiel de mercados.

5.ª O direito à ocupação dos mercados, feiras, etc., é por natureza precário. Não será permitida a cedência a outrem do direito à ocupação dos respectivos lugares, salvo em casos especiais previstos na lei.

6.ª A não ocupação durante um mês seguido, salvo para férias ou por doença comprovada, sem participação, confere à Câmara o poder dispor livremente do direito de ocupação.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Editais n.º 27/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.* — Luís Manuel Jordão Serra, vereador no exercício da presidência da Câmara Municipal de Ponte de Sor:

Torna público que, sob propostas da Câmara Municipal tomadas nas suas reuniões ordinárias de 2 e 16 de Dezembro de 2004, a Assembleia Municipal de Ponte de Sor, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/

2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua reunião ordinária de 18 de Dezembro, as alterações dos artigos 14.º, 16.º, 30.º e 63.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 14.º

Piscinas municipais cobertas

1 — Utilização livre:

- a) Titulares de cartão de estudante e crianças até 10 anos — cada entrada (hora ou fracção) — 1,50 euros;
- b) Titulares de cartão de estudante e crianças até 10 anos — cartão de 10 entradas (hora ou fracção) — 11 euros;
- c) Titulares de cartão de estudante e crianças até 10 anos — cartão de 20 entradas (hora ou fracção) — 20 euros;
- d) Geral — cada entrada (hora ou fracção) — 2 euros;
- e) Geral — cartão de 10 entradas (hora ou fracção) — 15 euros;
- f) Geral — cartão de 20 entradas (hora ou fracção) — 28 euros.

2 — Utilizadores em grupo:

- a) Utilizadores titulares de cartão de estudante ou crianças até 10 anos — uma vez por semana (valor mensal/utilizador) — 8 euros;
- b) Utilizadores titulares de cartão de estudante ou crianças até 10 anos — duas vezes por semana (valor mensal/utilizador) — 14 euros;
- c) Outros utilizadores — uma vez por semana (valor mensal/utilizador) — 12 euros;
- d) Outros utilizadores — duas vezes por semana (valor mensal/utilizador) — 21 euros;
- e) Taxa de inscrição anual — 5 euros.

3 — Utilizadores de programas:

- a) Utilizadores titulares de cartão de estudante ou crianças até 10 anos — uma vez por semana (valor mensal/utilizador) — 10 euros;
- b) Utilizadores titulares de cartão de estudante ou crianças até 10 anos — duas vezes por semana (valor mensal/utilizador) — 20 euros;
- c) Outros utilizadores — uma vez por semana (valor mensal/utilizador) — 13 euros;
- d) Outros utilizadores — dois vezes por semana (valor mensal/utilizador) — 24 euros;
- e) Taxa de inscrição anual — 5,00 euros.

4 — Classes especiais:

- a) Hidroginástica, recuperação e natação pré e pós-parto — uma vez por semana (valor mensal/utilizador) — 15 euros;
- b) Hidroginástica, recuperação e natação pré e pós-parto — duas vezes por semana (valor mensal/utilizador) — 28 euros;
- c) Bebés (18 aos 36 meses) — uma vez por semana — 15 euros;
- d) Bebés (18 aos 36 meses) — duas vezes por semana — 28 euros.

5 — Sauna:

- a) Período de 30 minutos ou fracção — 2,50 euros;
- b) Cadernetas de 10 entradas — 20 euros.

6 — Segunda via do cartão de utente da piscina — 5 euros.

Artigo 16.º

Outros equipamentos — ginásio

2 — Utilizadores em grupo:

- e) Utilizadores titulares de cartão de estudante ou crianças até 10 anos — uma vez por semana (valor mensal/utilizador) — 8 euros;
- f) Utilizadores titulares de cartão de estudante ou crianças até 10 anos — duas vezes por semana (valor mensal/utilizador) — 14 euros;
- g) Outros utilizadores — uma vez por semana (valor mensal/utilizador) — 12 euros;
- h) Outros utilizadores — duas vezes por semana (valor mensal/utilizador) — 21 euros;
- e) Taxa de inscrição anual — 5 euros.

3 — Utilizadores de programas:

- f) Utilizadores titulares de cartão de estudante ou crianças até 10 anos — uma vez por semana (valor mensal/utilizador) — 10 euros;
- g) Utilizadores titulares de cartão de estudante ou crianças até 10 anos — duas vezes por semana (valor mensal/utilizador) — 20 euros;
- h) Outros utilizadores — uma vez por semana (valor mensal/utilizador) — 13 euros;
- i) Outros utilizadores — duas vezes por semana (valor mensal/utilizador) — 24 euros;
- e) Taxa de inscrição anual — 5 euros.

4 — Segunda via do cartão de utente — 5 euros.

Artigo 30.º

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e abastecimento de combustíveis.

2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:

- a) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 100 m³ — 800 euros;
- b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m³, mas inferior a 100 m³ — 500 euros;
- c) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 10 m³, mas inferior a 50 m³ — 450 euros;
- d) Reservatórios com capacidade inferior a 10 m³ — 400 euros.

3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões sobre reclamações:

- a) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 100 m³ — 600 euros;
- b) Reservatórios com capacidade inferior a 100 m³ — 500 euros.

4 — Vistorias periódicas:

- a) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 100 m³ — 1000 euros;
- b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m³, mas inferior a 100 m³ — 650 euros;
- c) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 10 m³, mas inferior a 50 m³ — 550 euros;
- d) Reservatórios com capacidade inferior a 10 m³ — 400 euros.

5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:

- a) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 100 m³ — 800 euros;
- b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m³, mas inferior a 100 m³ — 550 euros;
- c) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 10 m³, mas inferior a 50 m³ — 450 euros;
- d) Reservatórios com capacidade inferior a 10 m³ — 400 euros.

Observações:

1.ª As taxas respeitantes aos postos de abastecimento de combustíveis são calculadas em função da capacidade total de cada reservatório.

2.ª As taxas respeitantes aos parques de armazenamento de garrafas GPL são calculadas em função da capacidade total do parque.

Artigo 63.º

Assuntos administrativos

7 — Ficha técnica de habitação:

- a) Taxa de depósito — 15 euros;
- b) Segunda via da ficha técnica de habitação — 10 euros.

22 de Dezembro de 2004. — O Vereador em exercício da presidência, *Luís Manuel Jordão Serra*.